Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.780 - RS (2019/0023417-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO	:	LUCINDO COPAT
ADVOGADOS	:	NATÁLIA POZZA - RS043725
		ALESSANDRA GASPARIN GUARNIERI - RS058712
		LEANDRO JAIME CIPRIANI - RS071309
		JAIME CIPRIANI JUNIOR - RS068203

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interno manejado pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

O INSS alega que a jurisprudência desta Corte foi recentemente alterada por decisão da Corte Suprema no RE 661.256/SC (Tema 503), cabendo a adequação do caso concreto.

Decido.

Efetivamente, entendo que o agravo deve ser conhecido, afastando-se o Enunciado n. 182 desta Corte, porquanto houve combate mínimo ao decidido pelo Tribunal *a quo*.

Ademais, a tese central traz como base a existência de recurso extraordinário julgado com repercussão geral.

Ante o exposto, dou provimento ao agravo interno para tornar nula a decisão agravada, convertendo o feito em recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator